

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 17.

Portaria nº 1469, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional de Patos de Minas		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Cidade de Patos de Minas, com sede no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Paulo Speller		
e-MEC N°: 200906657		
PARECER CNE/CES N°: 290/2011	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 7/7/2011

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento da Faculdade Cidade de Patos de Minas (FPM), mantida pela Associação Educacional de Patos de Minas e sediada à Rua Major Gote nº 1.408, Bairro Centro, no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em junho de 2009 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). As análises das fases de PDI e Documental foram concluídas com resultado satisfatório. A da fase Regimental, com resultado parcialmente satisfatório.

Na sequência, em 19/3/2010, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), que designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Edesio Luiz Simionatto, Jorge Abel Flores e Ana Patrícia Rodrigues Cursino de Sena, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição. A visita ocorreu no período de 14 a 18/9/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 80.832, no qual consta que a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade, conceito institucional “3”.

Com o Relatório de Avaliação disponibilizado em 24/9/2010, em 6/1/2011, a SESu instaurou nova diligência para que a interessada apresentasse documentação recomendada pela Secretaria. Em 14/1/2011, a entidade mantenedora inseriu no Sistema e-MEC versão atualizada do Regimento da IES comprovando o atendimento às exigências legais.

Em 17/6/2011, no seu Relatório de Análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao recredenciamento da Instituição, mantida pela Associação Educacional de Patos de Minas, com sede e foro no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

Ainda em 17/6/2011, o processo em tela foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Sobre a Instituição objeto do presente processo, cumpre mencionar que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a Faculdade Cidade de Patos de Minas foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.554, de 6/5/2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/5/2005.

Segundo o Relatório nº 80.832, a FPM *conta com três unidades alugadas em Patos de Minas, Minas Gerais, sendo a Unidade I - Unidade Sede, situada na Rua Major Gote nº*

1.408, Bairro Centro; a Unidade II na Rua Tenente Bino n° 86, Bairro Centro; e, a Unidade III na Rua Dona Luiza n° 145, Bairro Centro.

Em 14/1/2011, a interessada inseriu no Sistema e-MEC, em cumprimento à diligência instaurada pela SESu, versão atualizada do Regimento da Faculdade Cidade de Patos de Minas prevendo, como unidade acadêmica específica da IES, o Instituto Superior de Educação.

Pesquisando no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial (SIEAD), Módulo EAD do e-MEC, atualizado até 20/6/2011, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância. No entanto, verifiquei no Sistema e-MEC que estão em preenchimento processos de credenciamento e de autorização de cursos EAD (Administração, Ciências Contábeis e Pedagogia).

Segundo o Cadastro do e-MEC, a Instituição ministra os seguintes cursos, cujos atos autorizativos estão apresentados no quadro abaixo:

<u>Curso</u>	<u>Ato</u>	<u>Finalidade</u>
Administração	Portaria MEC n° 769, de 23/3/2006	Autorização
Biomedicina	Portaria SESu n° 564, de 17/3/2011	Reconhecimento
Ciências Biológicas	Portaria SESu n° 491, de 22/2/2011	Reconhecimento
Educação Física	Portaria MEC n° 1.556, de 6/5/2005	Autorização
Enfermagem	Portaria SESu n° 849, de 14/4/2011	Reconhecimento
Engenharia Elétrica	Portaria SESu n° 1.548, de 24/9/2010	Autorização
Farmácia	Portaria SESu n° 129, de 6/2/2007	Autorização
Fisioterapia	Portaria SESu n° 1.907, de 18/10/2010	Reconhecimento
Matemática	Portaria MEC n° 769, de 23/3/2006	Autorização
Nutrição*	Portaria SESu n° 128, de 6/2/2007	Autorização
Odontologia	Portaria MEC n° 172, de 20/1/2006	Autorização
Psicologia	Portaria SESu n° 280, de 2/4/2007	Autorização
Química*	Portaria MEC n° 769, de 23/3/2006	Autorização

* Não ofertados, conforme Comissão do INEP.

Tramitam no Sistema e-MEC os seguintes processos de interesse da Instituição **(pesquisa realizada em 20/6/2011)**:

N°s	PROCESSOS*
1	Ato: Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200712282 CURSO: Educação Física (Presencial - Licenciatura)
2	Ato: Autorização N° e-MEC: 200801999 CURSO: Engenharia (Presencial - Bacharelado)
3	Ato: Autorização N° e-MEC: 200807337 CURSO: Engenharia (Presencial - Bacharelado)
4	Ato: Autorização N° e-MEC: 200807343 CURSO: Engenharia (Presencial - Bacharelado)
5	Ato: Autorização N° e-MEC: 200807359 CURSO: Engenharia (Presencial - Bacharelado)
6	Ato: Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200808321 CURSO: Odontologia (Presencial - Bacharelado)

7	Ato: Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200900041 CURSO: Administração (Presencial - Bacharelado)
8	Ato: Autorização N° e-MEC: 200901293 CURSO: Engenharia Civil (Presencial - Bacharelado)
9	Ato: Recredenciamento N° e-MEC: 200906657
10	Ato: Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200909203 CURSO: Psicologia (Presencial - Bacharelado)
11	Ato: Autorização N° e-MEC: 201000773 CURSO: Engenharia de Produção (Presencial - Bacharelado)
12	Ato: Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 201003385 CURSO: Farmácia (Presencial - Bacharelado)
13	Ato: Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 201010215 CURSO: Matemática (Presencial - Licenciatura)

* Processos concluídos (5), cancelados (6) e em preenchimento (4) não foram considerados.

Sobre os cursos ministrados pela Instituição, a Comissão do INEP registrou que:

A FPM oferece, atualmente, dez cursos de graduação: Fisioterapia - bacharelado, autorizado pela Portaria n° 1.555, de 06/05/05, com 52 estudantes matriculados; Educação Física - licenciatura, autorizado pela Portaria n° 1.556, de 06/05/05, com 11 estudantes matriculados; Biomedicina - bacharelado, autorizado pela Portaria n° 2.825, de 17/08/05, com 34 estudantes matriculados; Enfermagem - bacharelado, autorizado pela Portaria n° 4.167, de 02/12/05, com 146 estudantes matriculados; Odontologia - bacharelado, autorizado pela Portaria n° 173, de 20/01/06, com 164 estudantes matriculados; Administração - bacharelado, Ciências Biológicas - licenciatura e Matemática - licenciatura, autorizados pela Portaria n° 769 de 23/03/06, respectivamente com 144, 47 e 28 estudantes matriculados; Farmácia - bacharelado, autorizado pela Portaria n° 129, de 06/02/07, com 74 estudantes matriculados; e, Psicologia - bacharelado, autorizado pela Portaria n° 280, de 30/03/07, com 103 estudantes matriculados. E, dois cursos de pós-graduação "lato sensu" (especialização): PG em Saúde Pública e Saúde do Trabalhador, com 12 estudantes matriculados; e, PG em Gestão em Finanças, Marketing e Pessoas, com 15 estudantes matriculados. Vale ressaltar que a Instituição conta, ainda, com dois cursos de graduação autorizados, porém sem oferta o de Química - licenciatura, autorizado pela Portaria n° 769, de 23/03/06; e, o de Nutrição - bacharelado, autorizado pela Portaria n° 128, de 06/02/07. (grifei)

Para se ter uma visão global da Instituição, conforme dados compilados no Portal do INEP, inicialmente, levantei que a FPM obteve o seguinte conceito no Exame Nacional de Desempenho de Estudante (ENADE 2006 e 2007):

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Biomedicina	2006	SC	SC	-
Odontologia	2007	SC	SC	SC
Enfermagem	2007	SC	SC	SC
Educação Física	2007	SC	SC	SC

Fisioterapia	2007	SC	SC	SC
Biomedicina	2007	SC	SC	SC

Fonte: INEP

Consoante os resultados acima demonstrados, a Instituição obteve os seguintes conceitos no IGC 2007 e 2008:

Ano	Instituição	Estado	Cidade	Contínuo	IGC
2007	Faculdade Cidade de Patos de Minas	MG	Patos de Minas	-	SC
2008				-	SC

O mais recente indicador da Instituição foi decorrente dos seguintes resultados obtidos no ENADE 2009:

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2009	SC	-	SC
Psicologia	2009	SC	-	SC

Fonte: INEP

O resultado da Instituição no IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009), divulgado em 2011, foi o apresentado no quadro a seguir:

IGC 2009				
IES	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade Cidade de Patos de Minas	8*	0	-	SC

* Em função dos resultados acima apresentados, o número correto deveria ser 7.

Atualmente, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a Instituição apresenta os seguintes índices:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	-	2009
IGC Contínuo:	-	2009

Sobre o corpo docente da Instituição, a Comissão de Avaliação do INEP fez os seguintes registros no supracitado Relatório de Avaliação:

Os docentes (101) da Instituição tem, no mínimo, formação de pós-graduação, sendo que 56% (57) possuem formação mínima de pós-graduação lato sensu e 44% (44) de pós-graduação strictu sensu, sendo 40% (40) mestres e 4% (4) doutores. O corpo docente possui experiência profissional e acadêmica adequadas às políticas constantes do PDI 2010-2014.

As políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente estão implementadas e são acompanhadas. Além disso, o Plano de Carreira Docente está protocolado na Subdelegacia do Trabalho em Patos de Minas (DRT/MG), estando implementado e difundido entre os docentes. Quanto ao regime de trabalho dos

professores, temos 28 (28%) horistas; 46 (45%) em tempo parcial; e, 27 (27%) em tempo integral.

Analisando-se, no mencionado Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da FPM*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	4 (2 TI, 1 TP e 1 H)	4,35
Mestrado	37 (17 TI, 14 TP e 6 H)	40,22
Especialização	51 (7 TI, 23 TP e 21 H)	55,43
TOTAL	92	100,00
Docentes - tempo integral	26	28,26
Docentes - tempo parcial	38	41,30
Docentes – horista	28	30,44

***Obs.: Dados provenientes do Relatório nº 80.832.**

Consoante a Comissão de Avaliação, o conceito institucional “3” (três) foi atribuído em decorrência dos conceitos obtidos nas dimensões verificadas, conforme o quadro-resumo abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9. P 9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Sobre as Disposições Legais, a Comissão de Avaliação assim se manifestou:

A Faculdade Cidade de Patos de Minas (FPM), em atendimento ao Decreto nº 5.296/2004, apresenta condições adequadas de acesso para portadores de

necessidades especiais, tais como elevadores e rampas, permitindo livre acesso a todas as dependências da Instituição, assim como banheiros adaptados.

O corpo docente da Instituição, atualmente, constituído por 101 professores contratados mediante vínculo empregatício (CLT), conta com 57 (56%) de professores com pós-graduação lato sensu; 40 (40%), mestres; e 4 (4%) doutores. Quanto ao regime de trabalho dos professores, temos 28 (28%) horistas; 46 (45%) em tempo parcial; e, 27 (27%) em tempo integral.

O Plano de Cargo e Carreira foi protocolado na Subdelegacia do Trabalho em Patos de Minas (DRT/MG), em 30 de março de 2010, sob o nº 46238.000261-2009-93, com retificação em 10 de fevereiro de 2010.

Considerações finais do Relator

Chamou a atenção deste Relator a informação dos avaliadores do INEP que os cursos de Química, licenciatura, e de Nutrição, bacharelado, autorizados em 2006 e 2007, respectivamente, não estão sendo ofertados. Recomendo, então, à SERES a adoção das providências cabíveis em relação à oferta dos mencionados cursos.

Após análise das condições institucionais pertinentes à Faculdade Cidade de Patos de Minas desde o seu credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por este Relator, manifesto o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser credenciada nos termos da legislação em vigor.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cidade de Patos de Minas, com sede na Rua Major Gote, nº 1.408, Bairro Centro, no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educacional de Patos de Minas, com sede e foro no mesmo município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 7 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente